

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 16 /2023.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL AO MERCADO DO ARNDERSON LTDA.

AUTOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.

RELATOR AUTODESIGNADO: VEREADOR PAULO ARARA.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/2023 é de iniciativa do nobre Vereador Rafael de Paulo e tem o objetivo de conceder o diploma de mérito empresarial ao Mercado do Anderson Ltda.

Recebido em 3 de outubro de 2023 o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão, Vereador Paulo Arara, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e autodesignou-se como relator da matéria, por força do r. despacho datado dia 6/10/2023 cuja ciência se deu no mesmo dia (**fl.26**).

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de **Mérito Empresarial**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há víncio de iniciativa no presente projeto. As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

Art. 1 É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.
§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.
§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:
I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 6,7,8 e 9);
II - Curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls.12 a 20);
III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.10);
IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.); V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls. 21 e 22)
VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2 Do Mérito:

As informações anexadas pelo autor do PDL 16/2023, Vereador Rafael de Paulo, foram que:

“O projeto sob comento busca oferecer Diploma de Mérito Empresarial ao Mercado do Anderson Ltda., cujo nome fantasia é Armazém do Anderson. O Mercado do Anderson, situado

na Avenida Leão Lara Nº 345, Bairro Divinéia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.218.314/0001-28, tem se destacado no comércio varejista. Começou no dia 24 de março de 2011, quando adquiriram a mercearia do senhor Donizete, localizada na Avenida Leão Lara, número 330. Anderson e sua esposa, passaram por quatro anos e de muito trabalho e dificuldades, lidando com um espaço apertado, mas sempre com Deus à frente. No dia 1º de abril de 2015, finalmente conseguiram expandir e transformar o estabelecimento em um mercado. Assim, o Armazém do Anderson passou a se chamar Mercado do Anderson, contando agora com mais espaço e oferecendo maior comodidade aos nossos clientes. Atualmente, tem uma ampla variedade de produtos disponíveis e um açougue que se destaca pela qualidade das carnes (fl.3) ”.

Este Relator ratifica e reconhece que a empresa Mercado do Anderson Ltda é pessoa jurídica digna de ser homenageada e agraciado com o diploma de Mérito Empresarial da Câmara Municipal de Unaí-MG pelo destaque da sua atividade.

Consta dos documentos anexados nos autos, que o Mercado do Anderson já foi agraciado no dia 29/06/2015, com a Moção de Congratulação em razão da comemoração dos quatro anos de sua fundação (**fl.23**), prova de que os serviços do homenageado é palco de reconhecimento desde os idos de 2015, culminando de lá até aqui com mais uma honraria.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

2.3 Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 3 de outubro de 2023, afirmando que o Vereador Rafael de Paulo (Líder do Partido Liberal) está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à empresa Mercado do Anderson.

3. Conclusão:

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16 de 2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

**VEREADOR PAULO ARARA
Relator Autodesignado**